

DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 384/2017 – GAB/PMT. de 01/04/2017

PODER EXECUTIVO

BRUNO MANOEL REZENDE

Prefeito Municipal

JAVÃ CASTANHO

Vice-Prefeito

ELANE TAVARES DE OLIVEIRA

Chefe de gabinete

DR. WILDISON LORRAN TELES LOBATO

Procurador Geral do Município

MARIA DELZUITE FERREIRA DA SILVA

Controladora Geral do Município

ELTON FERREIRA DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

RIBAMAR DO ESPIRITO SANTO DOS REIS

Secretário Municipal de Finanças

NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS

Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

SAMUEL DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Educação

LILIAN CORDEIRO DE ABREU

Secretária Municipal de Saúde

EVANILCE TALLYNY AMORIM DE SOUZA

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres

CLAUDIR LUIZ MARCOLAN

Secretário Municipal de Meio Ambiente

IZAIAS CARDOSO DA SILVA

Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

EDINEZ CORREIA FERREIRA

Secretário Municipal de Transporte

MIGUEL DA SILVA DUARTE JUNIOR

Secretário Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços

GERALDO OLIVEIRA LEITE

Secretário Municipal de Desporto Lazer e Juventude

FABIO DE SOUZA BARROS

Secretário Municipal de Cultura

EDICLEUMA MORAIS SANTOS

Secretária Municipal de Turismo

PODER LEGISLATIVO

FELIPE CESAR FERNANDES REZENDE

Presidente

GLAUCIO PAULA OLIVEIRA

Vice – Presidente

IUANNE MARY CASTILLO GURJÃO FIGUEIREDO

1ª Secretária

JOSÉ ANGELO NUNES DA SILVA

2º Secretário

LEANDRO MENDES FERREIRA

Vereador

EDY CARLOS BRAZÃO DA SILVA

Vereador

EDIVAN CAMPOS MENEZES

Vereador

ROSINALDO FARIAS PAIVA

Vereador

ALESSANDRO DE SOUSA DA SILVA

Vereador

EXPEDIENTE: O Diário Oficial poderá ser encontrado na sala de Administração da Prefeitura de Tartarugalzinho. **REMESSAS DE MATÉRIA:** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município terão que ser entregues até as 13:30h do dia anterior da data de publicação, do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página no site: www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario_oficial ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja. **RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Gabinete do Secretário de Administração até 8 (oito) dias após a publicação.

SÚMARIO

Atos do Poder Executivo	Pág.
Decretos	(00)
Leis	(00)
Portarias	(02)
Transparência	(00)
Publicidade	(00)
Acordo de corporação	(00)
Extratos.....	(00)
Avisos	(00)

• Esta edição completa do diário é composta de 03 páginas •

ATOS DO PODER EXECUTIVO

D.O.M.T



PREFEITURA
TARTARUGALZINHO
TRABALHANDO O PRESENTE PARA CONSTRUIR O FUTURO

DECRETO 126 GAB/PMT



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 126/2023-GAB/PMT, 15 DE NOVEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a retenção do Imposto sobre a Renda (IR) nos pagamentos efetuados pelo Município de Tartarugalzinho, suas autarquias e fundações, a pessoas jurídicas contratadas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, Estado do AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Tartarugalzinho e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição Federal, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do Imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.145 de 26 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que seja realizado a retenção e o recolhimento do tributo em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e a Secretaria de Finanças e Orçamento do Município de Tartarugalzinho;

DECRETA:

Art. 1º. Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Tartarugalzinho, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR),



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

Scanned with CamScanner

DECRETO 126 GAB/PMT



GABINETE DO PREFEITO

despesas miúdas de pronto pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos;

XVII - título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com os Municípios ou com o Distrito Federal.

§4º - A imunidade ou a isenção das entidades previstas nos incisos III e IV é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas, observado o disposto nos arts. 12 e 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§5º - A condição de imunidade e isenção de entidades constantes dos parágrafos III e IV, será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos II e III deste Decreto, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012.

§6º - A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional nos termos do artigo 59, §4º I, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018."

§7º - Não será efetuada a retenção sobre as faturas de energia elétrica, serviços relativos ao saneamento básico (água, esgoto e outros), de telefonia, serviços bancários (bancos e cooperativas) e de outros bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, até que sejam realizados os ajustes necessários e os referidos documentos sejam emitidos pelas empresas já com o valor líquido da retenção.

Art. 2º. As pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, devem apresentar declaração conforme anexos I e IV deste Decreto.

Art. 3º. A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e Entidades mencionadas no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Os Órgãos e Entidades elencados no art. 1º deste Decreto deverão repassar ao Município os valores retidos de Imposto de Renda Retido na Fonte.



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

Scanned with CamScanner



GABINETE DO PREFEITO

com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

§1º - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§2º - A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I deste Decreto.

§3º - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, quais sejam:

- I - Templos de qualquer culto;
- II - Partidos políticos;
- III - Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;
- IV - Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;
- V - sindicatos, federações e confederações de empregados;
- VI - Serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;
- VII - Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;
- VIII - Fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- IX - Condomínios edilícios;
- X - Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- XI - pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;
- XII - pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;
- XIII - Itaipu binacional;
- XIV - Empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros, nos termos do disposto no art. 176 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), e no inciso V do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;
- XV - órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;
- XVI - no caso das entidades previstas no art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a título de adiantamentos efetuados a empregados para



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

Scanned with CamScanner



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste ato, emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda vigentes.

§1º - Os órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no § 2º do art. 1º deste Decreto.

§2º - Documentos fiscais que após notificação para correção ainda assim apresentam erro em relação ao destaque dos valores a reter de Imposto de Renda, fica autorizado a retenção automática, com base no anexo I deste Decreto.

§3º - As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido imposto pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 5º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento (SEMFINP) autorizada a expedir instruções normativas e documentos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tartarugalzinho/AP, 16 de novembro de 2023.

BRUNO MANOEL REZENDE
Prefeito Municipal



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

Scanned with CamScanner

PORTARIA 198 GAB/PMT

PORTARIA 700 SEMSA/PMT



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº198/2023-GAB/PMT

A Chefe de Gabinete, a senhora ELANE TAVARES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo decreto nº097/2022-GAB/PMT, 04 de março de 2021 ao qual delega competências para os Secretários praticarem atos de gestão.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a senhora EDICLEUMA MORAIS SANTOS-Secretária Municipal de Turismo, para viajar da Sede de suas atribuições em Tartarugalzinho/AP até Macapá-AP, no período de 17 de novembro 2023 para participar de uma reunião com a secretária Estadual de Turismo Ane Caroline do Monte Menezes do Looli.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Artigo 3º - Registre, Publique e cumpra-se.

Tartarugalzinho-AP, 16 de novembro de 2023.

Elane Tavares de Oliveira
ELANE TAVARES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
Dec.312/2021-GAB-PMT



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO I CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

Scanned with CamScanner



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA
CNPJ Nº 13.891.920/0001-52
PORTARIA Nº 700/2023 - SEMSA/PMT

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 043/2023-GAB/PMT, de 12 de abril de 2023 e considerando o disposto no capítulo II, Art.4º, título II, Art. 21º da Lei Municipal nº 455/2022-PMT, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Tartarugalzinho – SEMSA, e dos Cargos e das Atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º - CONFERIR poderes especiais ao servidor JOSÉ RIBAMAR PINHEIRO TEIXEIRA, nomeado por esta secretaria como Diretor do Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria de Nomeação Nº 078/2023-SEMSA/PMT para representar e responder junto ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN e DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ – DETRAN/AP, para fins específicos de: regularizar, legalizar, realizar pagamento de licença, multas, emplacamentos, solicitar isenção de veículos, solicitar e retirar veículo em caso de apreensão, requerer 2º via de documento de veículo inclusive DUT, CRV e CRLV, pagar taxas e emolumentos, IPVA, DPVAT, segura obrigatório, efetuar protocolo, bloqueio e desbloqueio administrativo, dos veículos conforme anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Tartarugalzinho-AP, em 14 de novembro de 2023.

Liliane Cordeiro de Abreu
Secretária Municipal de Saúde de Tartarugalzinho
DECRETO Nº 043/2023 - GAB/PMT

1/2



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA
CNPJ Nº 13.891.920/0001-52

ANEXO - PORTARIA Nº 700/2023 - SEMSA/PMT DE 14/11/2023

VEÍCULO 01 Marca/Modelo: MMC/L200, TRITON GL D, Ano Fab/Mod: 2014/2014, Placa: NEM7822-AP, Cor: BRANCA, Chassi: 93XXNK8TFCE89753, Cód Renavam: 00994993129.
VEÍCULO 02 Marca/Modelo: FIAT/FIORINO FLEX, Ano Fab/Mod: 2013/2013, Placa: NEM2196-AP, Cor: BRANCA, Chassi: 9BD255049D8962952, Cód Renavam: 00568728672.
VEÍCULO 03 Marca/Modelo: MMC/L200, TRITON SRT GL, Ano Fab/Mod: 2018, Placa: QLQ 2100-AP, Cor: BRANCA, Chassi: 93XLK1TKCJ12491, Cód Renavam: 01163288168.
VEÍCULO 04 Marca/Modelo: MMC/L200, TRITON GLX D, Ano Fab/Mod: 2014/2015, Placa: NEI9785-AP, Cor: PRATA, Chassi: 93XXNK8TFCE89753, Cód Renavam: 01012377285.
VEÍCULO 05 Marca/Modelo: FIAT/UNO MILLE WAY ECON, Ano Fab/Mod: 2013/2013, Placa: NEI6626-AP, Cor: BRANCA, Chassi: 9BD15844AD6857293, Cód Renavam: 00569976235.
VEÍCULO 06 Marca/Modelo: FORD/FIESTA SEDAN 1.6 FLEX, Ano Fab/Mod: 2013/2014, Placa: NEM4766-AP, Cor: PRETO, Chassi: 9BFZF54P13E8475845, Cód Renavam: 00577237179.
VEÍCULO 07 Marca/Modelo: MASCORELLO/GRAN MICRO S2 URBANO, Ano Fab/Mod: 2019, Placa: QLR1280-AP, Cor: BRANCO, Chassi: 9532M52P2LR003448, Cód Renavam: 464431.
VEÍCULO 08 Marca/Modelo: VW/SAVEIRO RB MBS ROBUST COMPLETO, Ano Fab/Mod: 2018/2019, Placa: QLR3A99-AP, Cor: BRANCO, Chassi: 9BWKB45V8KR031325, Cód Renavam: 01199620340.
VEÍCULO 09 Marca/Modelo: VW/SAVEIRO RB MBS ROBUST COMPLETO, Ano Fab/Mod: 2018/2019, Placa: QLR3A68-AP, Cor: BRANCO, Chassi: 9BWKB45V8KT042065, Cód Renavam: 0199620138.
VEÍCULO 10 Marca/Modelo: FORD-KA SE PLUS 1.0, Ano Fab/Mod: 2020, Placa: QLS2127-AP, Cor: BRANCO, Chassi: 9BF2H558L6L8014898, Cód Renavam: 01228879939.
VEÍCULO 11 Marca/Modelo: RENAULT/MASTER FUR L1H1, Ano Fab/Mod: 2019/2020, Placa: QLS3A72, Cor: BRANCO, Chassi: 93YMAFEXALJ915565, Cód Renavam: 01229619710.
VEÍCULO 12 Marca/Modelo: IMB416 SPRINTER VER AMB, Ano Fab/Mod: 2019/2020, Placa: FVM2B46, Cor: BRANCO, Chassi: 8AC907843LE181375, Cód Renavam: 01230723037.
VEÍCULO 13 Marca/Modelo: I/MBENZ 416 TRANSF XL20, Ano Fab/Mod: 2019/2020, Placa: FSI3G57 Cor: CINZA, Chassi: 8AC907843LE182105, Cód Renavam: 01236304958.
VEÍCULO 14 Marca/Modelo: PICK-UP/ STRADA FREEDOM CD 1.3, Ano Fab/Mod: 2022, Placa: SAK6F68, Cor: BRANCA, Chassi: 9BD281B3CNYX63641, Cód Renavam: 01304049644.
VEÍCULO 15 Marca/Modelo: AUTOMOVEL/ FIAT MOBI LIKE 1.0 FIRE FLEX, Ano Fab/Mod: 2022, Placa: SAK6G65, Cor: CINZA, Chassi: 9BD341ACZPY815248, Cód Renavam: 01303936620.

2/2

LEI Nº485

LEI Nº486



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 485, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO AO ESTADO DO AMAPÁ PARA FINS DE USO DA POLITEC-AP

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Amapá o imóvel localizado na Avenida Nossa Senhora do Perpétuo Socorro n. 1515, bairro Centro, matrícula 378, lote n. 09, quadra 02, cuja área é de 1.094,44 m².

Art. 2º O imóvel objeto desta doação destinar-se-á a utilização exclusiva da Polícia Técnico-Científica do Estado do Amapá - POLITEC, não podendo dar-lhe destinação diversa, alienar ou penhorar o imóvel para qualquer operação.

Art. 3º Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o Art. 2º, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com a cláusula de reversão, nos termos do Art. 3º, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tartarugalzinho/AP, 16 de novembro de 2023.

BRUNO MANOEL REZENDE
Prefeito Municipal



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

Scanned with CamScanner



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 486, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A DOAÇÃO DOS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO AO ESTADO DO AMAPÁ PARA FINS DE USO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - CBM/AP

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Amapá o seguinte imóvel localizado na BR 156, bairro Jardim Floresta, lote n. 02 L, área de 2.149,30 m², perímetro 215,85 m, matrícula n. 380.

Art. 2º Os imóveis objeto desta doação destinar-se-á a utilização exclusiva do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBM/AP, não podendo dar-lhe destinação diversa, alienar ou penhorar o imóvel para qualquer operação.

Art. 3º Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o Art. 2º, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com a cláusula de reversão, nos termos do Art. 3º, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tartarugalzinho-AP, 16 de novembro de 2023.

BRUNO MANOEL REZENDE
Prefeito Municipal



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

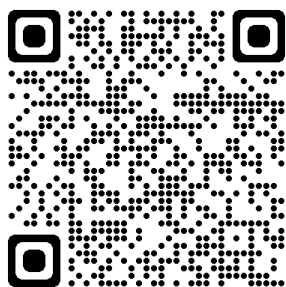
Scanned with CamScanner

AVISOS**TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº. 20/2023-PMT.**

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, as partes ao final assinadas, como outorgante e outorgado, respectivamente, tendo de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.066.632/0001-53, com domicílio nesta cidade de Tartarugalzinho, sito à rua São Luiz, nº. 809. – bairro: central, representado pelo Exmo. Senhor Prefeito o Sr. BRUNO MANOEL REZENDE e a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, representado neste ato pelo Sr. EDINEZ CORREIA FERREIRA, Decreto nº. 006/2021-PMT, e como CONTRATADA, a empresa BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.008.410/0001-06, representado neste ato pelo Sr. RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA, brasileiro, portador do RG nº. 1.372.455-SSP-PI e CPF nº. 700.827.823-34, residente e domiciliado na Rua Demerval Lobão, nº. 1530, Bairro: Jôquei, CEP: 64.048-100 – Estado do Piauí, tendo em vista o que consta no Processo nº. 6656.300/2023 resolvem firmar o presente CONTRATO, subordinados às cláusulas e condições seguintes, as quais se obrigam a cumprir e a respeitar integralmente. Cláusula Primeira – DA FUNDAMENTAÇÃO: 1.1. O presente contrato tem respaldo legal no art. 24 IV, e artigo 26 da lei 8.666/93, portaria Ministerial 3262/2023, de 19/10/2023 e Decreto nº. 108/2023-GAB/PMT de 13/10/2023. Cláusula Segunda - DA FINALIDADE: 2.1. O presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar, o relacionamento contratual com vistas à execução do Contrato definidos e especificados na Cláusula Terceira (DO OBJETO), constituído pelo art. 24 IV, e artigo 26 da 8.666/93, Portaria Ministerial 3262/2023, Decreto nº. 108/2023-GAB/PMT do PROCESSO Nº 6656.300/2023. Cláusula Terceira - DO OBJETO: 3.1. O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO. Cláusula Quarta - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO: 4.1 A Contratada deverá disponibilizar nos postos credenciados equipamentos visando o registro dos abastecimentos com capacidade de emitir, em duas vias, comprovantes impressos da operação realizada. Cláusula Quinta - DO VALOR: 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 194.942,00 (cento e noventa e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais), para aquisição. Cláusula Décima Nona - DISPOSIÇÕES GERAIS: 19.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes integrantes deste instrumento, ou através de seus representantes legalmente constituídos; 19.2. E por estarem assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, também ao fim assinadas.

Tartarugalzinho -AP, 16 de novembro de 2023

BRUNO MANOEL REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
CONTRATANTE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO**
A Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diariolista.php> no link Diário